SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009522/2026-07**

Interessado: **PATRICK XAVIER RIVERA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por PATRICK XAVIER RIVERA, nacional dos Estados Unidos, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06037_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de estada de 23 (vinte e três) dias, com aplicação de multa no valor de R$ 460,00.

2. Em sua defesa, o interessado requer o cancelamento da autuação, alegando que protocolou pedido de autorização de residência em 24/09/2026, por meio do processo nº 08228.029938/2026-12, sustentando que sua permanência estaria amparada pela pendência de análise do requerimento.

3. Em consulta ao histórico migratório, verifica-se que o interessado realizou três ingressos anteriores no território nacional, utilizando os períodos de permanência autorizados para visita a turismo, restando-lhe apenas 12 (doze) dias de estada disponíveis quando ingressou em 10/09/2026. Assim, o prazo concedido expirou em 22/09/2026, não havendo período disponível no sistema para registro de prorrogação da estada.

4. Verifica-se, ainda, que o pedido de autorização de residência foi protocolado somente em 24/09/2026, após o vencimento do prazo de permanência autorizado, e que, na data de saída do território nacional, em 15/10/2026, o processo permanecia em exigência para apresentação de documentos, sem conclusão ou deferimento. Dessa forma, o protocolo do requerimento não afasta a irregularidade migratória já configurada, uma vez que a permanência autorizada havia expirado e não havia sido concedida prorrogação.

5. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06037_2026 e a multa aplicada no valor de R$ 460,00.

6. Considerando que a multa já foi paga, informa-se que serão adotadas as providências para a inativação dos respectivos alertas nos sistemas pertinentes, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/11/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148929367&crc=FC8FC634.
Código verificador: **148929367** e Código CRC: **FC8FC634**.

Referência: Processo nº 08704.009522/2026-07 SEI nº 148929367